

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços de Hotelaria (Hospedagens em Hotéis), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços de Hotelaria (Hospedagens em Hotéis). Considerando que essa contratação baseia-se no entendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, em outras localidades, necessitando o deslocamento para esses lugares.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO				
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e assessoramento da melhor rota.				
	Quantidade estimada de bilhetes (anual) (a)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (unitário) (b)	Valor de serviço de agenciamento de viagem (anual) (c) = a x b	Montante estimado para aquisições de bilhetes ida e volta (anual) * valor estimado da passagem (d)*	Valor global estimado (anual) (e) = c + d
2	Serviços agenciamento de hospedagem em hotéis, classificação mínima de 4 estrelas, incluindo café da manhã. Incluindo (assessoria, cotação, reserva e emissão de voucher); alteração e cancelamento de reserva de hotel.				
	Quantidade estimada de reservas (anual) (f)	Valor do serviço de agenciamento de hospedagem (unitário) (g)	Valor de serviço de agenciamento de hospedagem (anual) (h) = f x g	Montante estimado de hospedagem (anual) X valor estimado da hospedagem (compreendendo o tempo de duas noites e café da manhã) (i)*	Valor global estimado (anual) (j) = h + i

(*) incluindo taxas de embarque, multas, taxas de remarcações.

(d): Valor será encontrado pela média de passagens aéreas para destinos diversos, multiplicado pela quantidade de bilhetes estimados. 124

(i): valor será encontrado pela média dos valores para diversas localidades, multiplicado pela quantidade de reservas estimadas.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. Da forma de prestação de serviços

5.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

5.1.1 Emissão de passagens/reservas mediante requisições efetuadas pelo Contratante;

5.1.1.1 A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Contratante.

5.1.2 Cotações, reservas, marcações, cancelamentos, remarcações, dentre outros serviços necessários à perfeita execução do contrato;

5.1.3 Prestação de assessoramento para definição de melhor horário, frequência de voos, conexões, tarifas promocionais;

5.1.4 Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens/reservas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando ao Contratante, plantão de telefones fixos e celulares para atender os casos excepcionais e urgentes;

5.1.5 Entrega dos bilhetes de passagens/reservas inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

5.1.6 Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

5.1.7 Fornecimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens/reservas;

5.1.8 A Contratada ao efetuar a análise e escolha das opções para emissão das passagens deverá levar em consideração os seguintes requisitos:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

c) as opções de ida e volta devem ser, sempre que possível, pela mesma companhia aérea, tendo em vista que essa condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo.

3.1.9 A Contratada ao efetuar a análise e escolha das opções para emissão das reservas deverá levar em consideração os seguintes requisitos:

a) a escolha do local deve ser de melhor localização possível, considerando o centro da cidade solicitada, o hotel deverá que ser no mínimo 4 estrelas e incluir café de manhã durante sua estadia;

b) a emissão do bilhete de reserva deve ser ao menor preço possível, considerando as exigências mencionadas no item acima;

3.1.10 O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

3.1.11 O Valor do serviço de agenciamento de viagens será relativo a todo o percurso realizado, incluindo escalas, conexões e diferentes rotas, compreendendo-se o final total a saída e o retorno à Paraíba.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Disponibilizar os serviços sempre que solicitados pelo órgão competente;

7.2 Arcar com ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados. 124

inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- 7.3 Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 7.4 Disponibilizar os serviços em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos e em horário diurno ou noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- 7.5 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- 7.6 Vencendo-se a Certidão Negativa de débito – CND e a Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desde Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.8 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 7.9 Prestar os serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mesmo que seja diário;
- 7.10 Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência;
- 7.11 Reservar, emitir, remarcar, efetuar endosso e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, bem como intermediar a contratação de seguro de viagem, quando for o caso, com fornecimento do referido bilhete ao Contratante, por meio eletrônico ou meio físico, no prazo máximo do contrato, contado a partir da solicitação feita para a respectiva viagem;
- 7.12 Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, assessorando na definição de melhor roteiro, horário, conexões e frequência de voos (partida/chegada), fornecendo, sempre que solicitado pelo Contratante, demonstrativo das consultas realizadas para confirmação de que esses valores, inclusive os promocionais, são os menores praticados;
- 7.13 Emitir passagens aéreas com valores comprovadamente menores, verificados em análise dos demonstrativos das consultas previstas no subitem anterior;
- 7.14 Repassar ao Contratante todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 7.15 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico);
- 7.16 Manter um preposto à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, à conveniência da CONTRATANTE.
- 7.17 Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 7.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.19 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 7.20 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 7.21 Administrar reembolsos de passagens/reservas (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;
- 7.22 Reembolsar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato;
- 7.23 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens/reservas e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.24 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 7.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 7.26 Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;
- 7.27 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- 7.28 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.29 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais/reservas em hotéis em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

126
7.30 A Contratada deverá emitir **faturas e/ ou notas fiscais distintas**, uma contendo o valor do serviço de **agenciamento de viagens/hospedagem** e outra com o valor das passagens aéreas/reservas, acrescidas da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalentes:

8.1.1. Início: 1 (um) dia;

8.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9.0. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega no início ou na execução de objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. 127

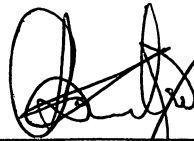
14.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

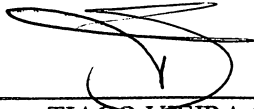
15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José de Piranhas - PB, 22 de Fevereiro de 2023.



CLAUDEMIR FRANÇA DOIS SANTOS
Chefe de Gabinete



TIAGO VIEIRA SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças